



PREFEITURA DE
IBARETAMA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 328 / 2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: *INSTITUI O FUNDO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Ibaretama, Estado do Ceará, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia do Município de Ibaretama/CE destinado a apoiar o desenvolvimento de projetos e iniciativas que promovam a inovação e o uso de tecnologias no município.

Art. 2º - O Fundo de Ciência, Inovação e Tecnologia terá os seguintes objetivos:

- I - Apoiar o desenvolvimento de projetos e iniciativas que promovam a inovação e o uso de tecnologias no município;
- II - Fomentar a criação de empresas e negócios inovadores no município;
- III - Promover a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos em áreas relacionadas à inovação e tecnologia;
- IV - Apoiar a realização de eventos e atividades que promovam a inovação e a tecnologia no município.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e inovação, será administrado pelo órgão responsável pela execução da política Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, no caso, a Secretária de Finanças, Administração e Planejamento do Município de Ibaretama/CE que ficará responsável pela captação, aplicação e execução orçamentaria respeitadas as apreciações e proposições do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia de Ibaretama (COMTI).



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 4º - O Fundo de Ciência, Inovação e Tecnologia será gerido por um Comitê Gestor, composto por representantes do município, da sociedade civil e do setor privado.

Art. 5º - O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

- I - Definir as prioridades e os critérios para a alocação de recursos do Fundo;
- II - Selecionar os projetos e iniciativas que serão apoiados pelo Fundo;
- III - Monitorar e avaliar a execução dos projetos e iniciativas apoiados pelo Fundo.

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial.

Art. 7º - Cabe ao(a) secretário (a) Municipal responsável pela execução do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação as seguintes competências:

- I - exercer a função de ordenador(a) de despesa,
- II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
- III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria; jurídica;
- IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza
- V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
- M - encaminhar ao COMITI relatório de execução das atividades anualmente;
- MI - submeter à apreciação e aprovação do COMITI, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
- VIII - encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente.

Art. 8º - O Fundo de Ciência, Inovação e Tecnologia será composto por:

- I - auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuições ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;



PREFEITURA DE
IBARETAMA

- II - recursos transferidos da União, do Estado e do Município, inclusive por meio de convênios, que firmam estratégias e programas de ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual;
- IV - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
- V - recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas para fins exclusivos de aplicação na área de ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI - aplicações financeiras dos recursos financeiros realizadas na forma da legislação vigente;
- VII - as provenientes dos termos de Ajustamento de conduta firmados com o Ministério Público;
- VIII - outras legalmente instituídas.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão aplicados em:

- I - Pagamento de incentivos financeiros a empresas ou profissionais que aderirem a editais publicados para fomentar o desenvolvimento econômico e projetos de tecnologia e inovação aplicados aos setores produtivos locais;
- II - Financiamento, total ou parcial, de programas ou projetos ligados ao desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;
- III - Financiamento, total ou parcial, de programas de capacitação e aperfeiçoamento da atividade empreendedora, desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;
- IV - Pagamento de despesas para promover a participação de agentes públicos, profissionais, empreendedores e representantes de empresas locais em missões nacionais e internacionais, congressos, seminários, feiras e eventos relacionados a atividade empreendedor4 desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;
- V - Desenvolvimento de campanha institucional e material gráfico, com o objetivo de promover diferenciais competitivos do Município de Ibareta para fomentar a atração de novas empresas.
- VI - Concessão de bolsa de estudos, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação.

Art. 10º O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será composto:



- I - pelo titular da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento do Município de Ibaretama/CE;
- II- pelo titular da Secretaria Desenvolvimento Economico do Município de Ibaretama/CE;
- III- pelo titular da Secretaria responsável pela gestão da política da saúde do Município de Ibaretama/CE;
- IV - pelo titular da Secretaria responsável pela gestão da política educacional e cultural do Município de Ibaretama/CE;
- V - por 2 (dois) representantes de entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, parques tecnológicos e de inovação, e incubadoras de empresas inovadoras que atuem no Município.

§ 1º O Comitê gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibaretama /CE terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário:

- I - a presidência caberá ao titular da Secretaria Secretária de Finanças, Administração e Planejamento do Município de Ibaretama/CE;
- II - a Vice-Presidência caberá a um dos titulares das demais secretarias que compõem o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibaretama/CE;
- III - a Secretaria caberá a um dos membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibaretama /CE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§4º Os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibaretama /CE exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta como indiretamente.

§ 5º Os representantes tratados no inciso V deste artigo serão escolhidos por meio de processo eletivo dotado de ampla publicidade, realizado pela Secretaria responsável pelo Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibaretama /CE. -

Art. 11º - O Município destinará anualmente recursos orçamentários para o Fundo de Inovação e Tecnologia.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE, em 05 de Setembro de 2025.


ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama

PREFEIT
IBARE



PREFEITURA DE
IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, **DECLARA** para os devidos fins que, a **Lei Municipal Nº 328/2025**, de 05 de setembro de 2025, que **“Institui o Fundo de Inovação e Tecnologia do Município de Ibaretama e dá outras Providências”**, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantida em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama– CE., em 05 de Setembro de 2025.


ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 328 / 2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI O FUNDO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ibaretama, Estado do Ceará, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia do Município de Ibaretama/CE destinado a apoiar o desenvolvimento de projetos e iniciativas que promovam a inovação e o uso de tecnologias no município.

Art. 2º - O Fundo de Ciência, Inovação e Tecnologia terá os seguintes objetivos:

- I - Apoiar o desenvolvimento de projetos e iniciativas que promovam a inovação e o uso de tecnologias no município;
- II - Fomentar a criação de empresas e negócios inovadores no município;
- III - Promover a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos em áreas relacionadas à inovação e tecnologia;
- IV - Apoiar a realização de eventos e atividades que promovam a inovação e a tecnologia no município.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e inovação, será administrado pelo órgão responsável pela execução da política Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, no caso, a Secretária de Finanças, Administração e Planejamento do Município de Ibaretama/CE que ficará responsável pela captação, aplicação e execução orçamentaria respeitadas as apreciações e proposições do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia de Ibaretama (COMTI).

Art. 4º - O Fundo de Ciência, Inovação e Tecnologia será gerido por um Comitê Gestor, composto por representantes do município, da sociedade civil e do setor privado.

Art. 5º - O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

- I - Definir as prioridades e os critérios para a alocação de recursos do Fundo;
- II - Selecionar os projetos e iniciativas que serão apoiados pelo Fundo;
- III - Monitorar e avaliar a execução dos projetos e iniciativas apoiados pelo Fundo.

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial.

Art. 7º - Cabe ao(a) secretário(a) Municipal responsável pela execução do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação as seguintes competências:

- I - exercer a função de ordenador(a) de despesa,
- II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

- III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
jurídica;
- IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza
- V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
- M - encaminhar ao COMITI relatório de execução das atividades anualmente;
- MI - submeter à apreciação e aprovação do COMITI, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
- VIII - encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente.

Art. 8º - O Fundo de Ciência, Inovação e Tecnologia será composto por:

- I - auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuições ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- II - recursos transferidos da União, do Estado e do Município, inclusive por meio de convênios, que firmam estratégias e programas de ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual;
- IV - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
- V - recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas para fins exclusivos de aplicação na área de ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI - aplicações financeiras dos recursos financeiros realizadas na forma da legislação vigente;
- VII - as provenientes dos termos de Ajustamento de conduta firmados com o Ministério Público;
- VIII - outras legalmente instituídas.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão aplicados em:

- I - Pagamento de incentivos financeiros a empresas ou profissionais que aderirem a editais publicados para fomentar o desenvolvimento econômico e projetos de tecnologia e inovação aplicados aos setores produtivos locais;
- II - Financiamento, total ou parcial, de programas ou projetos ligados ao desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;
- III - Financiamento, total ou parcial, de programas de capacitação e aperfeiçoamento da atividade empreendedora, desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;
- IV - Pagamento de despesas para promover a participação de agentes públicos, profissionais, empreendedores e representantes de empresas locais em missões nacionais e internacionais, congressos, seminários, feiras e eventos relacionados a atividade empreendedor4 desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;
- V - Desenvolvimento de campanha institucional e material gráfico, com o objetivo de promover diferenciais competitivos do Município de Ibaratama para fomentar a atração de novas empresas.
- VI - Concessão de bolsa de estudos, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação.

Art. 10º O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será composto:

- I - pelo titular da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento do Município de Ibaratama/CE;
- II- pelo titular da Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município de Ibaratama/CE;
- III- pelo titular da Secretaria responsável pela gestão da política da saúde do Município de Ibaratama/CE;

IV - pelo titular da Secretaria responsável pela gestão da política educacional e cultural do Município de Ibaretama/CE;
V - por 2 (dois) representantes de entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, parques tecnológicos e de inovação, e incubadoras de empresas inovadoras que atuem no Município.

§ 1º O Comitê gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibaretama /CE terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário:

I - a presidência caberá ao titular da Secretaria Secretária de Finanças, Administração e Planejamento do Município de Ibaretama/CE;

II - a Vice-Presidência caberá a um dos titulares das demais secretarias que compõem o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibaretama/CE;

III - a Secretaria caberá a um dos membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibaretama /CE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§4º Os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibaretama /CE exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta como indiretamente.

§ 5º Os representantes tratados no inciso V deste artigo serão escolhidos por meio de processo eletivo dotado de ampla publicidade, realizado pela Secretaria responsável pelo Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibaretama /CE. -

Art. 11º - O Município destinará anualmente recursos orçamentários para o Fundo de Inovação e Tecnologia.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE, em 05 de Setembro de 2025.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

Prefeita Municipal de Ibaretama

Publicado por:

Claudia Maria Soares Dos Santos

Código Identificador:84484225

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08/09/2025. Edição 3794

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>